



OE 2021 – Da Proposta à Lei

A versão final do OE 2021 inclui algumas medidas de apoio às empresas afetadas pela pandemia da Covid-19.

Em paralelo, é reforçada a penalização em IMT e IMI das entidades detidas ou controladas por entidades com domicílio em país, território ou região sujeito a um regime fiscal mais favorável

O Orçamento de Estado para 2021 foi aprovado pela Lei n.º 75-B/2020 de 31 de dezembro (OE 2021) com algumas alterações face à proposta apresentada pelo Governo.

Nesta *newsletter* analisamos as principais alterações aprovadas pela Assembleia da República.

IRS

Em matéria de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (“IRS”), destacam-se as seguintes novidades face à proposta do Governo:

- **Imóveis afetos a atividade empresarial e profissional.** Na transferência para o património particular do sujeito passivo de bens imóveis que tenham estado afetos à sua atividade empresarial, quando tenham sido praticadas depreciações ou imparidades, estas devem ser acrescidas ao rendimento do ano em que ocorra a transferência e em cada um dos três anos seguintes.
- **Deduções à coleta.**
 - Aumento da dedução do IVA suportado na aquisição de medicamentos de uso veterinário por qualquer membro do agregado familiar de 15% para 22,5%;
 - Os valores com a aquisição de máscaras de proteção respiratória e de gel desinfetante cutâneo passam a ser dedutíveis como despesas de saúde.
- **Valor de referência do mínimo de existência.** No IRS a liquidar no ano de 2021, relativo aos rendimentos auferidos em 2020, acrescem €100 ao rendimento mínimo líquido de imposto, para os titulares de rendimentos predominantemente originados em trabalho dependente, trabalho independente e pensões.

IRC

Em sede de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (“IRC”), destacam-se as seguintes alterações:

- **Tributações autónomas de viaturas híbridas.** Taxa reduzida de tributação autónoma passa a ser aplicada exclusivamente às viaturas cuja bateria possa ser carregada através de ligação à rede elétrica, com autonomia mínima de 50 quilómetros e com emissões inferiores a 50 gCO₂/km.
- **Suspensão dos pagamentos por conta.** As entidades classificadas como cooperativas ou como micro, pequenas e médias empresas podem ser dispensadas dos pagamentos por conta.
- **Devolução de PECs.** As cooperativas e as micro, pequenas e médias empresas poderão solicitar, em 2021, o reembolso integral da parte do pagamento especial por conta que não foi deduzida até ao ano de 2019.

✉ CONTACTOS

André Dias
adias@macedovitorino.com

Sara Vieira
smvieira@macedovitorino.com

João Comenda António
jcomenda@macedovitorino.com

IVA

Quanto ao Imposto sobre o Valor Acrescentado (“**IVA**”), destacam-se as seguintes alterações:

- **Isenção de IVA.** Ficam isentos de IVA os sujeitos passivos que não tenham atingido um volume de negócios superior a €12.500 no ano civil anterior e nos três anos civis precedentes desde que não possuam ou sejam obrigados a possuir contabilidade organizada, não realizem operações de importação, exportação, nem exerçam atividade no sector de desperdícios, resíduos e sucatas recicláveis.
- **Produtos sujeitos a taxa reduzida de IVA.**
 - Verba 1.6.4: passa a englobar castanhas e frutos vermelhos congelados;
 - Verba 2.24: passa a englobar as empreitadas de reabilitação de imóveis pela Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM (IHM) ou pela Direção Regional de Habitação dos Açores, bem como as que sejam realizadas no âmbito de regimes especiais de apoio financeiro ou fiscal à reabilitação de edifícios ou ao abrigo de programas apoiados financeiramente pela IHM ou pela Direção Regional de Habitação dos Açores.
- **IVAucher.** Utilização do valor acumulado é feita por desconto imediato nos consumos, o qual assume a natureza de comparticipação e opera mediante compensação interbancária através de entidade responsável pelo processamento de pagamentos eletrónicos.

Imposto de Selo, IEC e ISV

No que diz respeito ao imposto de selo e tributação indireta, destacam-se as seguintes alterações:

- **Crédito ao Consumo.** O agravamento em 50% da taxa de imposto do selo sobre os créditos ao consumo não será aplicável nos contratos já celebrados e em execução.
- **Isenção do imposto de produtos petrolíferos/energéticos.** A isenção aplicável a produtos utilizados na dragagem em portos e vias navegáveis deixa de depender de reconhecimento prévio.
- **Bebidas espirituosas.** Bebidas fabricadas a partir de frutos do medronheiro em determinadas zonas do país, que origemem licores, «crème de» e aguardentes destiladas, serão tributadas em 25% da taxa normal relativamente às taxas do imposto sobre o álcool até 31 de dezembro de 2023.
- **Taxa de carbono sobre as viagens aéreas, marítimas e fluviais.** Introdução de taxa de carbono para o consumidor de viagens aéreas, marítimas e fluviais, no valor de 2€ por passageiro, de acordo com a regulamentação que será aprovada no prazo de 30 dias.
- **Taxa de ISV nos automóveis híbridos.** Restrição da aplicação da taxa intermédia de ISV de 25% para veículos com motores híbridos plug-in, desde que apresentem uma autonomia em modo elétrico superior a 50 km e emissões inferiores a 50 gCO₂/km.

IMT

No que diz respeito ao Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (“**IMT**”), destacam-se as seguintes alterações:

- **Aquisição de sociedades imobiliárias.** Ficam sujeitas a IMT a aquisição de participações nas sociedades em nome coletivo, em comandita simples, por quotas ou anónimas quando cumulativamente:
 - O valor do ativo da sociedade resulte, direta ou indiretamente, em mais de 50% por bens imóveis situados em território nacional;
 - Tais imóveis não se encontrem diretamente afetos a uma atividade de natureza agrícola, industrial ou comercial, excluindo a compra e venda de imóveis; e
 - Da aquisição resulte a disposição, por algum dos sócios, de pelo menos 75% do capital social, ou o número de sócios se reduza a dois casados/unidos de facto.

Este regime não se aplica a sociedades com ações admitidas à negociação em mercado regulamentado quando verificadas determinadas condições.

- **Valor tributável.** Na aquisição de partes sociais ou de a aquisição de partes sociais, ou de unidades de participação em fundos de investimento imobiliário fechados de subscrição particular, só concorrem para o valor tributável os imóveis que não se encontrem diretamente afetos a uma atividade de natureza agrícola, industrial ou comercial, e os que se encontrem afetos à atividade de compra e venda de imóveis.
- **Taxa de 10%.** A aquisição de imóveis por uma sociedade dominada ou controlada por entidade com domicílio em país, território ou região sujeito a um regime fiscal mais favorável será de 10%, não se aplicando qualquer isenção ou redução.

IMI

No que diz respeito ao Imposto Municipal sobre Imóveis (“**IMI**”), destacam-se as seguintes alterações:

- **Diferimento da tributação de IMI.** Os sujeitos passivos que sejam sociedades dominadas ou controladas por entidades com domicílio em país, território ou região sujeito a um regime fiscal mais favorável não podem beneficiar do regime de diferimento de tributação de IMI aplicável a empresas que tenham por objeto a compra de imóveis para revenda ou a construção de edifícios para venda.
- **Coefficiente de afetação.** Passa a ser aplicável a qualquer prédio e não apenas aos prédios edificados.
- **Terrenos para construção.** O valor patrimonial tributário dos terrenos para construção passa a ser calculada com base numa fórmula prevista na lei.
- **Taxa de 7,5%.** Os prédios detidos por sujeitos passivos que sejam uma entidade dominada ou controlada por entidade com domicílio em país, território ou região sujeito a um regime fiscal mais favorável ficam sujeitos à taxa de 7,5%.

Outras disposições de caráter fiscal

- **Implementação do ficheiro SAF-T (PT) e código QR**
 - Os termos a que deve obedecer o envio da IES/DA e a submissão do ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade, bem como a forma como a informação prestada através da IES e os dados do ficheiro SAF-T (PT) são disponibilizados às entidades destinatárias, nos termos definidos pela Portaria n.º 31/2019, de 24 de janeiro, apenas aplicável à IES/DA dos períodos de 2021 e seguintes, a entregar em 2022 ou em períodos seguintes;
 - A aposição em todas as faturas e outros documentos fiscalmente relevantes do código de barras bidimensional (código QR) e do código único de documento (ATCUD) a que se referem o n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 28/2019, de 15 de fevereiro, e os artigos 4.º e 5.º da Portaria n.º 195/2020, de 13 de agosto, é facultativa durante o ano de 2021, tornando-se obrigatória a partir de 1 de janeiro de 2022;
 - Em 2021, é suspensa a entrada em vigor do n.º 3 do artigo 7.º e do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 28/2019, de 15 de fevereiro
- **Apoio à implementação do ficheiro SAF-T (PT) e código QR.** Na determinação do lucro tributável dos sujeitos passivos com contabilidade organizada, podem ser consideradas as despesas com a aquisição de bens e serviços relacionados com a implementação do SAF-T (PT) nas seguintes condições:
 - Em 120% dos gastos contabilizados no período desde 1 de janeiro de 2020 referente a despesas de implementação do SAF-T, na condição de a implementação estar concluída até final do período de tributação de 2021;
 - Em 120% dos gastos contabilizados do período desde 1 de janeiro de 2020 referente a despesas de implementação do Código QR e do ATCUD, se estiver concluída a partir de 1 de janeiro de 2022. Esta majoração poderá ser aumentada para 140% se a implementação for concluída até final do primeiro trimestre de 2021 ou 130% se for concluída até ao primeiro semestre de 2021.
- **Não discriminação no apoio às empresas.** Todas as empresas que se encontrassem legalmente constituídas a 1 de março de 2020 podem ter acesso aos apoios públicos, financiados por fundos nacionais, criados no âmbito das medidas de prevenção, à epidemia de SARS-CoV-2 e à doença COVID-19.
- **Resgate de planos de poupança-reforma e educação.** De 2 de julho até 30 de setembro de 2021 o valor de planos de poupança-reforma (PPR), de planos de poupança-educação (PPE) e de planos de poupança-reforma/educação (PPR/E) pode ser reembolsado até ao limite mensal do valor do IAS pelos participantes desses planos, desde que:
 - Esteja em situação de isolamento profilático ou de doença ou preste assistência a filhos ou netos;
 - Tenha sido colocado em situação de redução do período normal de trabalho ou de suspensão do contrato de trabalho, em virtude de crise empresarial;
 - Esteja em situação de desemprego registado no IEFP, IP;

- Apresente uma quebra do rendimento relevante médio mensal superior a 40% no período de março a dezembro de 2020 face ao rendimento relevante médio mensal de 2019;
- Sendo arrendatário num contrato de arrendamento de prédio urbano para habitação própria e permanente em vigor à data de 31 de março, esteja a beneficiar do regime de diferimento do pagamento de rendas.
- **Regime especial de pagamento em prestações de IRC ou IVA no ano de 2021.** Os sujeitos passivos de IRC ou de IVA podem beneficiar de um regime especial e transitório de pagamento destes impostos, verificadas as seguintes condições
 - Se encontre a decorrer o prazo para pagamento voluntário do tributo para o qual se pretende o pagamento em prestações;
 - O sujeito passivo tenha a sua situação tributária e contributiva perante a AT e a Segurança Social regularizada;
 - O valor do tributo a pagar em prestações seja inferior a €15.000, no momento do requerimento;
 - O sujeito passivo seja tributado no âmbito da categoria B do IRS, ou seja, considerado uma micro, pequena ou média empresa.
- **Pagamento em prestações de dívidas à AT e segurança social.** Os tributos devidos à AT e segurança social cujo prazo de pagamento voluntário se tenha vencido podem ser pagos em prestações, a requerimento do contribuinte. O requerimento pode ser formalizado sem que a cobrança dos tributos esteja em fase de processo de execução fiscal.
- **Exclusão das offshore no acesso a apoios públicos devidos pela pandemia Covid-19.** São excluídos do acesso do acesso aos apoios públicos criados no âmbito das medidas excecionais e temporárias de resposta à pandemia Covid-19 as entidades com sede ou direção efetiva em paraísos fiscais e as sociedades dominadas por entidades que tenham sede ou direção efetiva em paraísos fiscais. Esta medida já se encontrava prevista no OE Suplementar para 2020, sendo agora renovada para o OE de 2021.

Para mais informação sobre as alterações fiscais introduzidas pelo OE 2021 pode consultar [aqui](#).

Esta informação é de carácter genérico, não constitui aconselhamento profissional e não dispensa a consulta do diploma publicado em Diário da República.